



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVILCOORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE - RA XVIII
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

CONTRATO Nº 03/2014 - RA XVIII - DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NOS TERMOS DO
PADRÃO Nº 04/2002; QUE ENTRE SI FAZEM O
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
DO LAGO NORTE, E A EMPRESA OI S/A.
PROCESSO Nº 149.000.044/2014.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE – RA XVIII**, inscrita no CNPJ n.º 16.883.678/0001-08, representada por **RICARDO LUSTOSA JACOBINA**, na qualidade de Administrador Regional, com delegação de competência prevista no Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, referente às Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa **OI S/A**, CNPJ n.º 76.535.764/0001-43, doravante denominada Contratada, com sede no SCN Quadra 02 Bloco F – Térreo – Edifício Estação Telefônica Centro Norte, Brasília - DF, CEP 70.712-906, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **NELSON NAOZO MOREIRA KUMEDA**, inscrito no CPF sob o n.º 537.897.924-20, portador do RG n.º 784857- SSP/RN, Executivo de Negócios, e **DANIELE FERREIRA**, inscrita no CPF sob o n.º 573.659.971-68, portadora do RG n.º 1211335 SSP/DF, Executiva de Negócios, na qualidade de Representantes Legais.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 239/2014 – SULIC/SEPLAN e anexos (fls. 307v-344), da Proposta de fls. 491v-496 e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Cláusula Terceira – Do Objeto

Contratação de prestação de serviços contínuos para central telefônica **PABX (DDR)** modalidade feixes digitais, Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) local para linhas diretas não residenciais, Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Longa Distância Nacional (LDN), para atender a Administração Regional, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 239/2014 – SULIC/SEPLAN e anexos (fls. 307v-344), especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 239/2014 – SULIC/SEPLAN (fls. 318v-339), e Proposta de fls. 491v-496, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 9.242,80 (nove mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias



consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº. 5.164 de 26/08/2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores anualmente reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 09101

II – Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9699

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho total é de R\$ 9.242,80 (nove mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2014NE00228, emitida em 28/11/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 05 de janeiro de 2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações subsequentes.

8.2. Em obediência ao Decreto nº 28.115, de 11 de julho de 2007, art.1º, item I, o presente contrato poderá ser rescindido imediatamente na data em que entrar em funcionamento o serviço centralizado de telefonia previsto no art. 2º do Decreto nº 27.610, no art. 1º do Decreto nº 27.611 e no art. 1º do Decreto nº 27.612, todos de 09 de janeiro de 2007.

Cláusula Nona – Das garantias

A Contratada prestará garantia contratual, nos termos do artigo 56, § 1º e 2º da Lei nº 8666, de 21/06/1993, no valor de R\$ 184,85 (cento e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) equivalente 2 % (dois por cento) do valor total do contrato, conforme previsão constante do Edital.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.



11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 - O presente Contrato poderá ser repactuado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente e Edital de Pregão Eletrônico nº 239/2014 – SULIC/SEPLAN, Item 10.11 (fl. 316v).

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para a conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 – Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:**

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o



prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 – Da Advertência

13.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedida:

I - pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 – Da Multa

13.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVILCOORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE - RA XVIII
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 – Da Suspensão

13.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

13.4.2 – São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 – Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 – A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade



equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 – A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5, permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.6 – Das Demais Penalidades

13.6.1 – As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - Aplicam-se a este subitem as disposições dos subitens 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 – As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 – DO DIREITO DE DEFESA

13.7.1 – É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVILCOORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE - RA XVIII
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

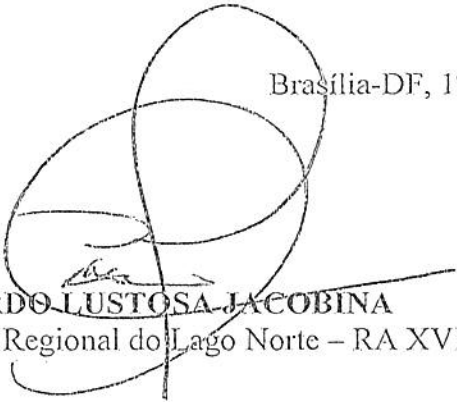
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que, deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Cláusula Décima Nona – Do Foro


Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília-DF, 1º de dezembro de 2014.

Pelo DISTRITO FEDERAL:


RICARDO LUSTOSA JACOBINA
Administrador Regional do Lago Norte – RA XVIII

Pela CONTRATADA:


NELSON NAOZO MOREIRA KUMEDA
Executivo de Negócios
Representante Legal


DANIELE FERREIRA
Executiva de Negócios
Representante Legal

Testemunhas: 01.



02.





Receita Federal.

13.7.5 – Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-Compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.8 – DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 – DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto 26.851/06 e suas alterações previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.10.1 - As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 - Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE JULGAMENTO – CONCORRÊNCIA Nº 01/2014

Processo nº 001.001144/2013. Concorrência nº 01/2014. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento técnico-operacional e de gestão administrativa da TV Legislativa, com a produção sob demanda de programas televisivos e multimídia voltados à divulgação dos atos do Poder Legislativo do Distrito Federal. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02/04/2014, em cumprimento ao item 10.9 do respectivo edital, comunica aos interessados o seguinte resultado da análise de classificação descrita na Ata da 49ª Reunião da Comissão Especial de Licitação: DESCLASSIFICADOS os licitantes Broadcasting Televisão Ltda., CNPJ 97.387.765/0001-68; Fundação P Dismu Artes e Com. – FUNDAC, CNPJ 03.349.489/0001-08; A3 Filmes e Produções Ltda., CNPJ 03.334.675/0001-65; e Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto, CNPJ 02.196.013/0001-03; e CLASSIFICADOS os licitantes Tela Produtora de Imagens Ltda., CNPJ 05.959.925/0001-88; Editora Jornal de Brasília Ltda., CNPJ 08.337.317/0001-20; Fundação José de Paiva Netto, CNPJ 00.564.475/0002-91, na seguinte ordem:

Licitante	CNPJ	Valor Global	Ordem
dação José de Paiva Netto	00.564.475/0002-91	R\$ 7.013.200,10	1º lugar
Editora Jornal de Brasília Ltda.	08.337.317/0001-20	R\$ 8.291.648,12	2º lugar
Tela Produtora de Imagens Ltda.	05.959.925/0001-88	R\$ 11.014.160,00	3º lugar

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02/04/2014, informa ainda que, em decorrência do Ato da Mesa Diretora nº 63, de 2014, publicado no Diário da Câmara Legislativa nº 225, de 08 de dezembro de 2014, o prazo recursal inicia sua contagem no dia 05 de janeiro de 2015. Todos os atos do presente processo licitatório foram reduzidos a termo e disponibilizados fisicamente na Sala da Comissão Permanente de Licitação, Térreo Inferior da Câmara Legislativa do Distrito Federal, bem como em formato digital no endereço eletrônico <http://www.cl.df.gov.br/concorrencias>.

Flávia Júnia Lorde de Souza
Presidente

Daniel Luchine Ishihara
Secretário

José Coury Neto
Membro

Bruno Sodré de Moraes
Membro

José Expedito R. Ferreira
Membro

PODER EXECUTIVO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA VENDA DE IMÓVEIS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo 111.001.534/2009; Espécie: 3º Termo Aditivo nº 01/2014 ao Convênio nº 314/2009, publicado em 22/12/2009; CONVENIENTES: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP DISTRITO FEDERAL por intermédio do Jardim Botânico de Brasília; OBJETO: Reduzir o valor do Convênio ora aditado em R\$ 120.668,09 (cento e vinte mil, seiscentos e sessenta e oito reais e nove centavos), passando para R\$ 829.981,57 (oitocentos e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos), e prorrogar o prazo de vigência; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 1149 da Diretoria Colegiada da TERRACAP em sua 2955ª Sessão, realizada em 30/10/2014; VALOR: R\$ 120.668,09 (Cento e vinte mil, seiscentos e sessenta e oito reais e nove centavos); VIGÊNCIA: Até 22/12/2015; EXECUÇÃO: Ocorrerá no período da vigência; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Corretão sob a responsabilidade da TERRACAP; DATA DE ASSINATURA: 22/12/2014; P/TERRACAP: Maruska Lima de Sousa Holanda, Jorge Antonio Ferreira Braga, Jorge Guilherme De Magalhães Franciscconi e Marco Aurelio Soares Salgado; P/DF/JARDIM BOTÂNICO: Jeamito Sebastião Gentilini Filho; TESTEMUNHAS: Vanda Maria Costa e Maria Selma Santos Lenza.

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR E ABERTURA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 12/2014 -IMÓVEIS FUNCIONAIS

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação Para Venda de Imóveis - COPLI, da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, usando da competência que lhe foi delegada por intermédio da Portaria nº 158/2014-PRESI de 09/05/2014, TORNA PÚBLICO o resultado de Classificação Preliminar da Licitação, conforme relação a seguir: ITEM 7 - JOÃO RICARDO DA SILVA SANTOS R\$ 252.000,00. Na oportunidade, informa que a relação estará afixada no Quadro de Avisos da TERRACAP, bem como no site <http://www.terracap.df.gov.br>, conforme

processo nº 111.001893/2014. O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias úteis, contados após a publicação do presente Aviso, conforme tópico nº 49, capítulo VIII. O licitante classificado preliminarmente deverá imprimir o edital no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsto no tópico de nº 31, Capítulo V, do Edital nº 12/2014-IMÓVEIS FUNCIONAIS, protocolar cópia autenticada dos documentos listados nas alíneas dos tópicos nºs 31 e 34, Capítulo V, sob pena de desclassificação, com aplicação da penalidade de retenção da caução, nos termos do tópico nº 32 e alínea "g" do tópico 62, Capítulos V e X.

Brasília/DF, 30 de dezembro de 2014.

RALFEN A. DE M. GONÇALVES
Presidente Substituto

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2014, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002.

Processo: 149.000.044/2014 – Partes: DF/RA XVIII e OI S/A, CNPJ nº 76.535.764/0001-43. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 239/2014 – SULIC/SEPLAN e anexos, e a Lei nº 8.666/1993. DO OBJETO: Contratação de prestação de serviços contínuos para central telefônica PABX (DDR), modalidade feixes digitais, Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) local para linhas diretas não residenciais, Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Longa Distância Nacional (LDN), para atender a Administração Regional do Lago Norte, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 239/2014 – SULIC/SEPLAN e anexos, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 239/2014 – SULIC/SEPLAN, e Proposta. DO VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 9.242,80 (nove mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9699; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 100. O empenho é de R\$ 9.242,80 (nove mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2014NE00228. PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 05 de janeiro de 2015; DATA DA ASSINATURA: 01/12/2014. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RICARDO LUSTOSA JACOBINA, na qualidade de Administrador da Administração Regional do Lago Norte – RA XVIII; Pela CONTRATADA: DANIELE FERREIRA, Executiva de Negócios, e NELSON NAOZO MOREIRA KUMEDA, Executivo de Negócios, na qualidade de Representantes Legais.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2014.

Processo: 300.000.162/2014. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviço nº 03/2014 – RA XX, nos termos do Padrão nº 04/2002. Partes: Administração Regional de Águas Claras e OI S/A. OBJETO: Contratação de prestação de serviços contínuos para central telefônica PABX (DDR) modalidade feixes digitais, Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) local para ligações locais DDR digital, para atender a Administração Regional, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 239/2014 – SULIC/SEPLAN (fls. 377 a 414). Crédito Orçamentário: U.G: 190122; U.O 09101; P.T. 04.122.6003.8517.9699; N.D. 339039; Fonte 100. Nota de Empenho: 2014NE00197, de 28/11/2014, Valor de R\$ 540,83 (quinhentos e quarenta reais e oitenta e três centavos). Etapas: período de execução de 12 (doze) meses. Vigência: O Contrato terá vigência de 05/01/2015 a 05/01/2016. Data da Assinatura: 1º de dezembro de 2014. Valor Total: R\$ 6.489,92 (seis mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos). Signatários: P/ Distrito Federal, Denilson Bento da Costa, Administrador Regional. P/ Contratada: Nelson Nazo Moreira Kumeda e Patrícia Andrade Marques.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2014, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002.

Processo: 305.000.074/2014; Partes: DF/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY RA-XXIV e OI S/A; Fundamento Legal: Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 239/2014 –SULIC/SEPLAN, do Projeto Básico, do Edital e Propostas. Objeto: O Contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços contínuos para central telefônica PABX (DDR) modalidade feixes digitais E1, Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Longa Distância Nacional (LDN), para atender a Administração Regional do Park Way consoante especifica o Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 239/2014 – SULIC/SEPLAN (fls.188 a 210), e Proposta Comercial de fls. (fls. 33 a 40), que passam a integrar o presente Termo; Valor: O valor do Contrato é de R\$ 11.080,45 (onze mil, oitenta reais e quarenta e cinco centavos); Dotação Orçamentária: U.O: 09101 – Casa Civil do Distrito Federal; 04.122.6003.8517.9699 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais – Casa Civil e Órgãos Vinculados – Plano Piloto; Fonte de Recursos:100; Natureza da Despesa: 33.90.39; Empenho nº 2014NE00297,

A Geofre,

P/ providências, observando que
o contrato tem validade a partir
de 05/01/2015.

Em 05/01/2015


Maria Ester Lima
Diretoria de Administração Geral
Diretora - RA XVIII
Matricula 1.657.191-6